

01-0019/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0019 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0019 / 2005 DE 05/04/2005

PROMOVENTE: VEREADOR SONINHA

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A " SEMANA JOVEM",  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DELIBERAÇÃO**

Lei nº 14.121  
de 26/12/2005

ARQUIVADO EM 16/01/2006

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
5/11/2010 13:19:10

00000020170-75



*Viviane FB*  
VIVIANE FERREIRA PO  
Supervisora  
SGP-33



# Câmara Municipal de São Paulo

HOJE  
05 ABR 2005

Const. Justiça  
Educ. Cult. e Esporte  
Fin. e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL  
01- 0019/2005

Institui, no Município de São Paulo, a  
"Semana Jovem", e dá outras  
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Jovem", que será comemorada, anualmente, na primeira semana de dezembro.

Art. 2º. A "Semana Jovem" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º. Durante a "Semana Jovem" será promovida a realização de apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens.

Art. 4º. Deverá ser elaborado e divulgado no Diário Oficial do Município, até o início do mês de novembro de cada ano, cronograma que contemple a realização das atividades descritas no artigo anterior, em todos os dias da "Semana Jovem" e no maior número possível de distritos administrativos do Município.

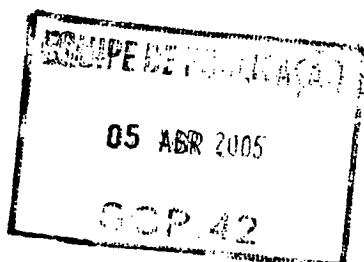
Art. 5º. A "Semana Jovem" deverá ser organizada pelo Poder Executivo Municipal, que, para tanto, fica autorizado a firmar convênios e parcerias.

Art. 6º. O Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em



Sônia Marinho  
SONINHA  
Vereadora - PT

CMS-P - A T M  
-01-FEV-2005-16:54-009103

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) ( ) nesta data docu(m)ento(s) numerado(s)  
sob nº 2 e folha de numeracao sob nº  
03 14 04 105 31 (ad)

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



## Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.  
Nº 19 de 05  
Adelina Ciconiz - Adv. Parlamentar  
RF. 100.406

### JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei valorizar a diversidade comportamental e cultural da população jovem paulistana, incentivar sua auto-estima, a reflexão e a análise da condição juvenil e da participação do jovem na sociedade por meio da instituição da Semana Jovem.

Além de integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, a "Semana Jovem" contaria com apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens.

A importância de se instituir uma semana comemorativa com tais características reside na necessidade de maior exposição da diversidade nas formas de expressão da juventude, que, não encontrando guarida no chamado "Mercado", merece amparo do Poder Público.

Eventos dessa natureza, na verdade, foram realizados em 2001, 2002 e 2003, contando com a participação anual média de quinhentos mil jovens.

Além do "sucesso de público", a importância de eventos desse tipo reside nos possíveis desdobramentos de demandas que culminam na criação de importantes políticas públicas voltadas à área da juventude.

Foi a partir de demandas que apareceram durante a organização e a realização da "Semana Jovem", que surgiu a idéia de se construir pistas de skate nos CEUs e nos Centros de Bairros criados pela EMURB, que artistas e produtores de *Hip Hop* ganharam visibilidade e que, de alguma forma, foi possível a democratização do acesso à cultura jovem no Município.

*Gui*



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-19 de 20 05 14 / 04 / 05 (a) (Cd)

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
RF 100406

Sobre o assunto consta:

**PL 465 /93,**  
**Lei 11.666/94, 13.735/04, 13.540/03, 13.391/02**

  
**Solange Raimundo dos Santos**  
Supervisora de Contas do Proc. Legislativo  
SGP-22

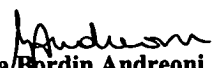
À Nobre Vereadora SONINHA:  
Para se manifestar sobre a Lei 11.666/94.

11 / 05

  
**ROBERTO TRIPOLI**  
Presidente

À Nobre Vereadora SONINHA:  
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

05 / 05 / 05

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                                                           |                                |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO                             |                                |
| SEGUE(M) (se houver) nesta data documento(s) rubricado(s) |                                |
| sob nº <u>4</u>                                           | e folha de informação sob nº   |
| <u>25</u>                                                 | <u>27.06/05</u> <u>Adelina</u> |

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



## Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.  
Nº 19 de 25

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NOBRE  
VEREADOR ROBERTO TRÍPOLI.

Em atenção ao R. Despacho de V. Exa., manifesto-me, nesta oportunidade, sobre o projeto de lei nº 19/2005 e a lei nº 11.666/1994, nos seguintes termos.

Embora o projeto de lei por mim proposto guarde aparente similaridade com a lei acima mencionada, esta não pode obstar a regular tramitação daquele. Veja-se.

A lei nº 11.666/1994 institui, no Município de São Paulo, a “Semana da Juventude”, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de setembro. O projeto ora proposto, por sua vez, visa instituir a “Semana Jovem”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de dezembro.

Há, portanto, claras divergências quanto ao nome dos eventos e as datas propostas.

Vale ressaltar, não se tem notícias da realização do evento instituído pela lei citada, pelo menos nos últimos anos. Infelizmente, até aqui, a lei nº 11.666/94 não passou de letra morta.

A “Semana Jovem”, por sua vez, ainda que sem constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, foi realizada nos últimos 4 anos, sendo conhecida por esta parcela da população por este nome.

De outra parte, caso a partir de agora o evento previsto na lei em questão passasse a ser efetivamente realizado, causaria grande confusão à população que participou da “Semana Jovem” nos últimos anos, que interpretaria a mudança do nome do evento, como uma alteração de sua natureza.

Sendo assim, para que isso não ocorra e para que a juventude de São Paulo continue sendo contemplada com esta atividade, que tem trazido à tona a discussão de temas relevantes a essa parcela da população, mostra-se fundamental que o projeto de lei nº 19/2005, de minha autoria, siga sua regular tramitação.

São Paulo, 03 de junho de 2005

*Soniinha*  
SONINHA  
Vereadora/PT



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## **SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-19 de 20 05 07/06/05 (a) 00

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

À Comissão de Constituição e Justiça:

13 / 06 / 05

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO  
Comissão de Conciliação e Justiça  
Em 13/06/05 às 17:00  
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA  
RF 101.086  
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3  
COMISSÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA  
DA PROCURADORIA GERAL DO IVÓ  
Em 14/06/05 às 14 HS  
POB. *[Signature]*  
Saída: 16/06/05 - 11:30 h  
*[Signature]*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
*Aurelio Miguel*  
Secretário  
Em 22.6.05  
Obs: o prazo é de 5 dias, nos termos do art. 20, inciso II, da Lei 11.304/03.

SEGUE *[Signature]* juntado *[Signature]*, nesta data  
documento *[Signature]* e papel de Informação  
rubricado *[Signature]* sob folha nº *[Signature]*  
Em 07/08/05  
*Carlos Roberto da Silva*  
Supervisor de Equipe - SGP-15



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|                      |      |    |
|----------------------|------|----|
| Folha nº             | 067  | do |
| Processo             | 1965 |    |
| Carlos Roberto Silva |      |    |
| Reg. 11130           |      |    |

16 - PAR  
PARECER I 16- 0706/2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 19/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Soninha, que visa instituir a Semana Jovem, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de dezembro.

De acordo com a proposta, durante a semana seria promovida a realização de apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como retirar do Poder Executivo a obrigatoriedade de realização das atividades durante a semana criada, eis que sob este aspecto esbarraria a proposta no art. 37, § 2º, inciso IV da LOM que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos, bem como no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 19/05

Institui no Município de São Paulo a Semana Jovem, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Semana Jovem, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de dezembro.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha nº 024         | do |
| Processo 1965        |    |
| Carlos Roberto Silva |    |
| Reg. 11130           |    |

Art. 2º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades relacionadas a apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, bem como a elaboração e divulgação de cronograma contemplando as atividades mencionadas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 03/8/05

*[Handwritten signatures and initials]*

*RELATOR*

*Guilherme*

A Douta Comissão de  
Educação, Cultura e Esportes  
Em, 10/09/05

**Carlos Roberto da Silva**  
Supervisor de Equipe - SGR-15

|                                          |                 |
|------------------------------------------|-----------------|
| <b>RECEBIDO</b>                          |                 |
| Comissão de Educação, Cultura e Esportes |                 |
| Em <u>10/09/05</u>                       | de <u>18:00</u> |
| NF <u>10799</u>                          |                 |

**MÔNICA R. A. PAIVA**  
RF 10.799  
Secretária

|                                                                                   |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|
| Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora                                             |  |
| <u>Beto Custódio</u>                                                              |  |
| Para release                                                                      |  |
| Sala da Comissão                                                                  |  |
| Em: <u>23/08/08</u>                                                               |  |
| <u>[Assinatura]</u>                                                               |  |
| Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da R.I. |  |

|                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------|
| Segue <u>—</u> juntado <u>—</u> nesta data documentos <u>—</u>      |
| e papel do <u>—</u> fornecido rubricado <u>—</u> sob folha <u>—</u> |
| nº <u>08</u>                                                        |
| Em: <u>20/09/05</u> <u>mts.</u>                                     |

**MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA**  
Técnico Parlamentar



16 - PAR  
16- 1087/2005

## Câmara Municipal de São Paulo

folha nº - 08 - do  
Processo nº 19/05  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651 *ms*

### PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 019/05.

De autoria da Nobre Vereadora Soninha, a presente matéria pretende instituir a Semana Jovem no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de dezembro.

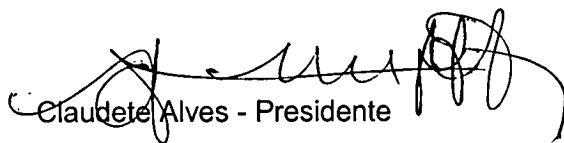
De acordo com o projeto, a Semana ora proposta contará com a realização de apresentações de música, danças, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens. O Poder Público deverá divulgar no Diário Oficial da Cidade, até o início do mês de novembro de cada ano, cronograma que contemple a realização das atividades propostas na presente matéria, em todos os dias da Semana Jovem.

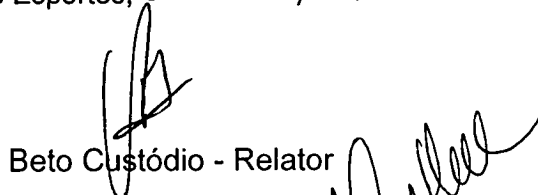
A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, porém, visando adaptar a matéria à melhor técnica de elaboração legislativa, ofereceu substitutivo (fls. 06/07).

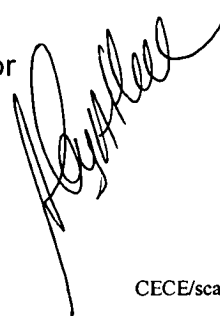
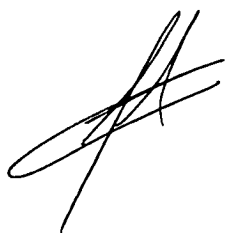
No âmbito de competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa reveste-se de interesse público e merece prosperar. A autora ressalta, com bastante propriedade a diferença entre sua propositura e a lei 11.666/94 que institui no município a Semana da Juventude comemorada, anualmente, na última semana no mês de setembro. Afirma que há diferença não só no nome, mas também na data proposta pela lei que, segundo a proponente, não tem estimulado a realização de qualquer atividade; por sua vez, este evento já acontece regularmente há quatro anos conhecido como "Semana Jovem".

Em face do exposto, favorável é nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/09/05

  
Claudete Alves - Presidente

  
Beto Custódio - Relator



CECE/sca

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 07/10/05

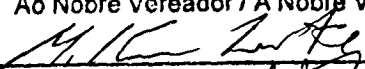
  
MÔNICA R. A. PAIVA  
RF 10.799  
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

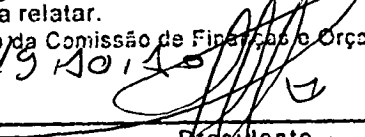
10/10/05 às 15h00

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812 

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

  
Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 19/10/05 

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_ nesta data documentos \_\_\_\_\_  
e papel de informação rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_  
nº 09. \_\_\_\_\_

Em: 16/11/05. 

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar



16 - PAR  
16- 1388/2005

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 19/2005

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Soninha, visa instituir a "Semana Jovem", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de dezembro.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como suprimir a obrigatoriedade do Executivo realizar atividades durante a semana criada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo supracitado, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16/11/05

Presidente -

Relator -

Publicação formal de deliberação  
 em Comissão  
 Nº 06,08 e 09  
 de 18/11/2005  
 Pág. 69  
 Conferido por: 1ª e 2ª  
 Conferido por: 1ª e 2ª  
 Conferido por: 1ª e 2ª

A SGP-23  
 São Paulo, 18/11/05  
 Maria Tereza Affonso da Silva  
 Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23  
 EM 18/11/05  
 AS 12:02  
 Orlando Koci Mendes  
 Agente de Apoio Legislativo

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.  
 Em, 1º.12.2005.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
 Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.  
 Em, 1º.12.2005.

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
 Agente de Apoio Legislativo

SEGUE W, juntado N nesta data  
 documento N e papel de informação  
 rubricado N sob folha nº 10/22  
 Em 12/01/06



## Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc.  
nº 01-19 de 2005  
AB

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Agente de Apoio Legislativo

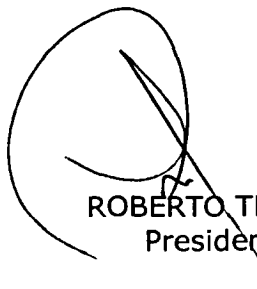
São Paulo, 1º de dezembro de 2005.

23 - OF-SGP23  
23- 5699/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 30 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 19/05, de autoria da Vereadora Soninha, que institui no Município de São Paulo a Semana Jovem, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ROBERTO TRIPOLI  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor José Serra  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



## *Câmara Municipal de São Paulo*

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 19/05). (Verª Soninha - PT). Institui no Município de São Paulo a Semana Jovem, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Semana Jovem, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de dezembro. Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 2º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades relacionadas a apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, bem como a elaboração e divulgação de cronograma contemplando as atividades mencionadas. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra



## Câmara Municipal de São Paulo

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, <sup>ROSAMARI</sup> ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e

digitei. Eu <sup>ZUZU</sup> ZUZU LESSATO, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12"

a conferi. São Paulo, 1º de dezembro de 2005. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo, <sup>JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS</sup> JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo, Visto, <sup>ANGELA BORDIN ANDREONI</sup> ANGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

<sup>n</sup>  
JCSS/rcas



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha nº 13 do proc.  
nº 01-19 de 2005  
BZ

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº

DE

DE

DE 2005

Institui no Município de São Paulo a  
Semana Jovem, e dá outras  
providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do  
Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Semana  
Jovem, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de dezembro.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a fazer parte do  
Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de  
colaborar com a realização de eventos, incentivando a participação da sociedade  
civil, englobando atividades relacionadas a apresentações de música e dança,  
festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e  
valorizem a diversidade comportamental dos jovens, bem como a elaboração e  
divulgação de cronograma contemplando as atividades mencionadas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo  
de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão  
por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



## *Câmara Municipal de São Paulo*

|                              |
|------------------------------|
| Folha nº.....14.....do proc. |
| nº 01.19.....de 2005         |
| <i>[Signature]</i>           |

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Agente de Apoio Legislativo

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de dezembro de 2005.

O Presidente,

*[Signature]*  
JCSS/rcas



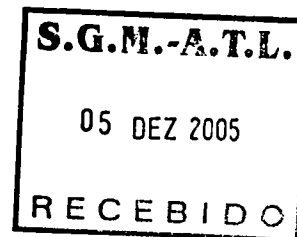
## Câmara Municipal de São Paulo

Política nº.....15.....do proc.  
nº 01-19.....de 2005  
CREUSA LEONILDA LACADIA ALVES  
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 1º de dezembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 5699, de 1º/12/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 19/05, de autoria da Vereadora Soninha (inciso I do art. 84 do R.I.)

*Elaine Carolina Pinha*  
RF: 558.467 9.00  
SONV. 11





# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de dezembro de 2005

Folha nº 16 do proc.  
nº 01-19 de 2005  
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Vice de 1º 2005 Legislativo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 256/05  
Ref.: OF-SGP 23 nº 5699/2005

15 - DOCREC  
15- 1623/2005

RECEBIDO - SGP-22  
27 DEZ 2005  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 19/05, que institui no Município de São Paulo a Semana Jovem, tendo-lhe sido reservado o número 14.121.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
JOSE SERRA  
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
JAM/bam  
Reserva 14 121

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO  
27 DEZ 2005  
SGP 42

A SGP-23

Em 28/12/05

  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretaria de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

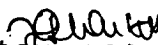
EM 28/12/05

AS 18:00 h

Sra. Kathya,

Juntar ao projeto de lei nº 19/05 o presente Of. ATL nº 256/05. Preparar cópia autêntica e carta de lei promulgada.

28/12/05

  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

28/12/05

  
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar



## Câmara Municipal de São Paulo

|                                   |
|-----------------------------------|
| Folha nº.....17.....do proc.      |
| nº.....01-19.....de 2005          |
| CREUSA LEONILDA CASARIAS ALVES... |
| Agência de Apoio Legislativo      |

São Paulo, 03 de janeiro de 2006.

23 - OF-SGP23  
23- 0113/2006.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.121, de 26 de dezembro de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui no Município de São Paulo a Semana Jovem, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 19/05, de autoria da Vereadora Soninha.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ROBERTO TRIPOLI  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor José Serra  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

  
JCSS/clza



|                                   |
|-----------------------------------|
| Folha nº.....18.....do proc.      |
| nº 01-19.....de 2005.....         |
| CREUSA LEONILIA ZACARIAS ALVES... |
| Agente de Apoio Legislativo       |

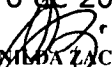
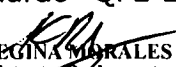
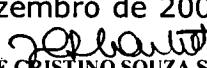
## *Câmara Municipal de São Paulo*

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.121 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.  
(PROJETO DE LEI Nº 19/05). (Verª. Soninha - PT). Institui no Município de São Paulo a Semana Jovem, e dá outras providências. Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Semana Jovem, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de dezembro. Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 2º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades relacionadas a apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, bem como a elaboração e divulgação de cronograma contemplando as atividades mencionadas. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por



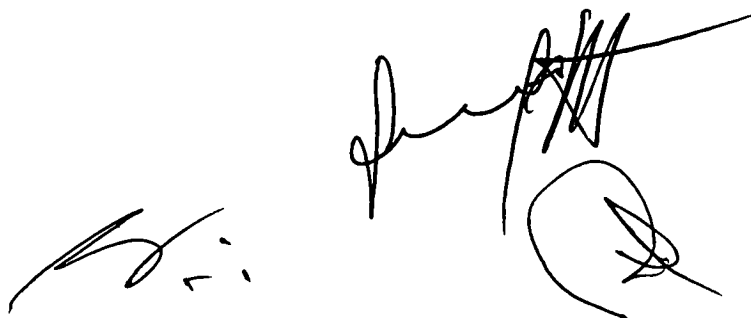
## Câmara Municipal de São Paulo

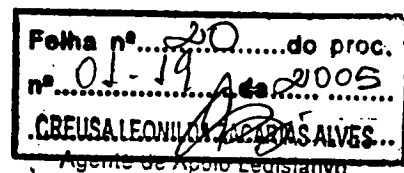
|                                     |
|-------------------------------------|
| Folha nº.....19.....do proc.        |
| nº.....01.19.....de.....2005.....   |
| CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES..... |
| Agente de Apoio Legislativo         |

conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º  
Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 2005. O  
Presidente, a) Roberto Tripoli. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da  
Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de dezembro de 2005. O Secretário Geral  
Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Agente de Apoio Legislativo, Agente de  
Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" extraí a presente cópia fielmente do original e  
digitei. Eu,  KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão  
"QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 28 de dezembro de 2005. Supervisor de  
Finalização do Processo Legislativo,  JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  
 ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal  
de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo  
Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

  
JCSS/clza





## Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.121 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

(PROJETO DE LEI Nº 19/05)

(VEREADORA SONINHA)

Institui no Município de São Paulo a  
Semana Jovem, e dá outras  
providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz  
saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da  
Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Semana Jovem, a  
ser comemorada, anualmente, na primeira semana de dezembro.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a fazer parte do  
Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar  
com a realização de eventos, incentivando a participação da sociedade civil,  
englobando atividades relacionadas a apresentações de música e dança, festas,  
debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a  
diversidade comportamental dos jovens, bem como a elaboração e divulgação de  
cronograma contemplando as atividades mencionadas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de  
60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por  
conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 2005.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em  
28 de dezembro de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 04 / 01 / 2006

página 52 coluna 4ª

Conferido [assinatura]

✓

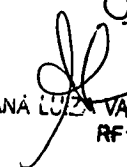


## *Câmara Municipal de São Paulo*

|                                     |
|-------------------------------------|
| Folha nº <u>21</u> .....do proc.    |
| nº <u>01-19</u> .....de <u>2005</u> |
| .....                               |
| .....                               |
| CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES      |
| Agente de Apoio Legislativo         |

São Paulo, 03 de janeiro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 0113, de 03/01/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.121, de 26/12/05, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 19/05, de autoria da Vereadora Soninha.

RECEBIDO  
SGM/ATL  
05/01/06  
  
ANÁ LÚCIA VANES TORRES FERREIRA  
RF: 588.083.1.01  
SGM-ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 22 ✓

do processo n.º

01-19

de 20

05.12.01/2006

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Agente de Apoio Legislativo

**LEI 14.121 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005**  
(PROJETO DE LEI 19/05)  
(VEREADORA SONINHA - PT)

*Institui no Município de São Paulo a Semana Jovem, e dá outras providências.*

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Semana Jovem, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de dezembro.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades relacionadas a apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, bem como a elaboração e divulgação de cronograma contemplando as atividades mencionadas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de dezembro de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

04 01 2006

52

04

À SGP 33 - Arquivo Geral,  
Para arquivamento.  
04/01/06  
J2

*João*  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

|                                                              |                            |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------|
| SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO<br>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL |                            |
| Proc. encerrado com                                          | <u>22</u> fls.             |
| Arquivado em                                                 | <u>16/01/2006</u>          |
| O Func.º                                                     | <u><i>[assinatura]</i></u> |

*[assinatura]*  
APARECIDO FERREIRA  
RF 101.075  
SGP-33

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº .....  
Em ...../...../.....  
(a) .....